

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. 45401
Folha 1
Protocolo 100

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°206/97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO	
1º VOTAÇÃO	
QUORUM <i>12 votos/12 unan.</i>	
Em: <i>12 / 12 / 97</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum <i>09 votos/9 unan.</i>	
Sessão <i>08h00</i> Horas: <i>10:00</i>	
Em <i>18 / 12 / 97</i> O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,	

“ INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE OURO PRETO DO OESTE.”

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de manutenção e Proteção das Praças Públicas de Ouro Preto do Oeste, com objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças pública locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Art.2º- Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

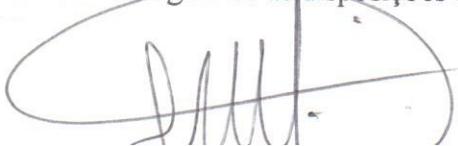
Art.3º- As empresas privadas do Município, que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Parágrafo Único - Nas praças da periferia, poderão as empresas instalar “play-grounds” às suas expensas.

Art.4º- Esta lei deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº206/97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO	
1º VOTAÇÃO	
QUORUM <u>12 votos unan.</u>	
Em: <u>12 / 12 / 97</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum <u>9 votos unan.</u>	
Sessão <u>EXTINTA</u> Horas: <u>10:00</u>	
Em <u>18 / 12 / 97</u>	

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

“INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE OURO PRETO DO OESTE.”

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de manutenção e Proteção das Praças Públicas de Ouro Preto do Oeste, com objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças pública locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Art.2º- Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

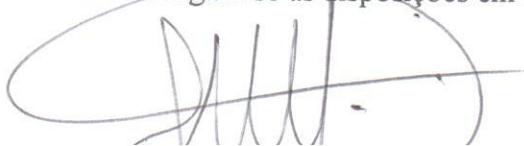
Art.3º- As empresas privadas do Município, que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Parágrafo Único - Nas praças da periferia, poderão as empresas instalar “play-grounds” às suas expensas.

Art.4º- Esta lei deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.



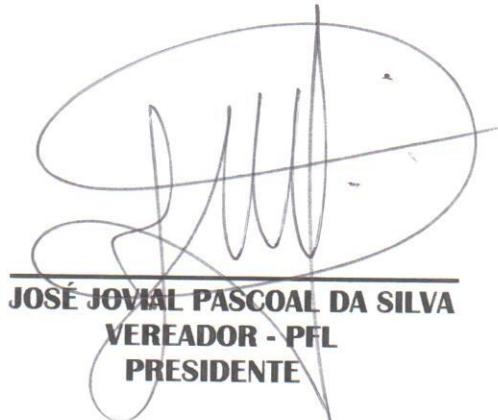


J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei visa estabelecer meios efetivos para a iniciativa privada colaborar com o Município e ao mesmo tempo contribuir para o embelezamento e manutenção das nossas praças públicas, favorecendo, desta forma, a nossa população.

Estamos certos de que, entre os empresários locais, existem muitos que apreciam esta forma de integração de esforços entre a iniciativa privada e o poder público, pois que, todos seriam beneficiário de tal ação conjunta.

Esperamos portanto, que os nobres Vereadores saibam entender os fundamentos de nossa iniciativa, dando a ela o seu indispensável apoio.



**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE**



J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei visa estabelecer meios efetivos para a iniciativa privada colaborar com o Município e ao mesmo tempo contribuir para o embelezamento e manutenção das nossas praças públicas, favorecendo, desta forma, a nossa população.

Estamos certos de que, entre os empresários locais, existem muitos que apreciam esta forma de integração de esforços entre a iniciativa privada e o poder público, pois que, todos seriam beneficiário de tal ação conjunta.

Esperamos portanto, que os nobres Vereadores saibam entender os fundamentos de nossa iniciativa, dando a ela o seu indispensável apoio.

**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE**



J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei visa estabelecer meios efetivos para a iniciativa privada colaborar com o Município e ao mesmo tempo contribuir para o embelezamento e manutenção das nossas praças públicas, favorecendo, desta forma, a nossa população.

Estamos certos de que, entre os empresários locais, existem muitos que apreciam esta forma de integração de esforços entre a iniciativa privada e o poder público, pois que, todos seriam beneficiário de tal ação conjunta.

Esperamos portanto, que os nobres Vereadores saibam entender os fundamentos de nossa iniciativa, dando a ela o seu indispensável apoio.


**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE**

32 U3 197 | N.º 484/97



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OSVALDO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Setor Protocolo
Port. 037/GP/CMMPO/RO/97

A Divisão Legislativa
Requerimento

Em 12/11/97

A handwritten signature "J. P. S. P." enclosed in a circle.

João Ponsônio;

Sou o presente Pans
Conhecimento dos nossos bons donos.

On, 13-11-97

A handwritten signature "J. P. S. P." at the bottom right of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 206/97 de 12 de Novembro de 1997.



Assunto: "INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE OURO PRETO DO OESTE."

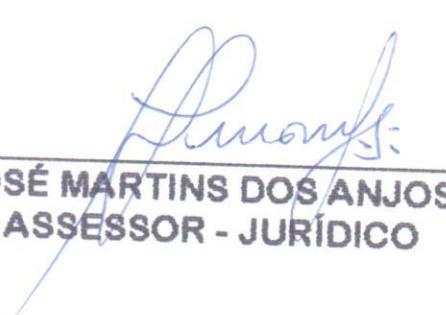
PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 168/97

O projeto de Lei ora apresentado é Constitucional com base no Art. 30 Inciso I da Carta Magna Federal, sendo também legal, uma vez que é agasalhado por Nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 14 Inciso V.

Assim estando juridicamente válido deve o projeto ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 18 de Novembro de 1.997.



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº206/97

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

**ASSUNTO: “INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO
DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE OURO PRETO DO OESTE - RO.”**

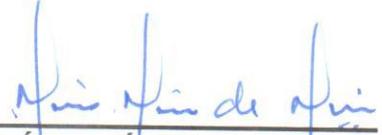
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº064/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>12 VOTOS UNAN</u>
Sessão <u>EXTRAORDINÁRIA</u> Horas: <u>10:00</u>
Em <u>12/12/97</u>

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº206/97 datado de 12 de novembro de 1997, após apurada análise ao mesmo, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Opnsas e Serviços Fiduciários
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 28 de 11 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rúbrica do Presidente(a)
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPD/98



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Marcos Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Opnsas e Serviços Fiduciários
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno
Requer Designar o Vereador José Nascimento
Membro desta Comissão para atuar como Relator da Presença
nº 484/97 no fato do LBI n.º 206/97
Sala das Comissões. Em 28 de Novembro
— 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

A DIVISÃO LEGISLATIVA;
Sobre o Projeto de Lei Predilecto.

an. 03-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS".

PROJETO DE LEI Nº206/97

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO
E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE OURO PRETO DO OESTE."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 12 dezenas / 120 votos
Sessão: 3ª Término Horas: 10:00
Em: 12/12/97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº011/97.

A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, contatou a sua viabilidade e real necessidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 03 de Dezembro de 1997.

MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº206/97

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO
E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE OURO PRETO DO OESTE"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum	12 votos favoráveis
Sessão	EXTENSA - Plenária
Em	08/12/97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°044/97.

A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, contatou a sua viabilidade e real necessidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 08 de Dezembro de 1997.


LUZIA DINORÁ VIEIRA
PRESIDENTE

BRAS RESENDE
RELATOR

